

Aprovado em Assembleia Extraordinária realizada em 25 de Janeiro de 2018.

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU DE BIOLOGIA PROFESSOR MELLO LEITÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Associação de Amigos do Museu de Biologia Professor Mello Leitão, de sigla SAMBIO, fundada em 3 de junho de 1987, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, que se regerá pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com endereço à Avenida José Ruschi, nº 4 – Centro.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO OBJETIVO**

Art. 4º - O objetivo da Associação é colaborar com a Administração do Museu de Biologia Professor Mello Leitão, pertencente ao Instituto Nacional da Mata Atlântica, visando:

- I. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural.
- II. Realizar projetos e parcerias relacionados a conservação de flora, fauna e do meio-ambiente, estimulando ainda medidas que visem à defesa do Meio Ambiente;
- III. Contribuir para conservação, preservação, aprimoramento e ampliação do patrimônio histórico, natural, paisagístico, científico e cultural do Museu de Biologia Professor Mello Leitão, no âmbito do Instituto Nacional da Mata Atlântica;
- IV. Estabelecer termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais;

Parágrafo Primeiro – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, pela venda de produtos relacionados as atividades da Associação ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo – Para atender as finalidades mencionadas neste artigo, a SAMBIO poderá celebrar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos e/ou entidades privadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 5º – A SAMBIO é constituída por número ilimitado de associados.

Art. 6º – Poderão ser associados pessoas físicas, sem impedimento legal, que pretendam contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da SAMBIO e que venham ser admitidos nos termos do presente Estatuto.

Art. 7º – A admissão de associado dependerá de inscrição em formulário da Associação, específico para este fim, do pagamento da contribuição e da aprovação do Conselho Deliberativo por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único – Apenas após a aprovação pelo Conselho Deliberativo o pretendente será considerado associado.

Art. 8º – Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da SAMBIO, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelos Diretores Executivos.

Art. 9º - Deixará de fazer parte do Quadro Social o associado que:

- I. Solicitar sua exclusão, por vontade própria, manifestada por escrito (e-mail dirigido a presidência da SAMBIO);
- II. Tiver atuação pública e notória contrária ao que estabelece o presente Estatuto Social e demais normas regulamentares da Associação ou contra deliberações de seus órgãos deliberativos;
- III - Deixar de realizar o pagamento da contribuição estabelecida pelo Conselho Deliberativo por mais de 2 (dois) anos consecutivos.
- IV. Por dissolução da pessoa jurídica;
- V. Por morte do associado;
- VI. Por incapacidade civil não suprida;

Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado pelas razões estabelecidas no item II deste parágrafo, dar-se-á por decisão de maioria simples de Assembleia convocada especificamente com esta finalidade, ficando assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto.

Art. 10º – São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação;

IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11º – São deveres dos associados:

I. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, desde que preenchidas as exigências estatutárias.

II. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;

III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da SAMBIO e difundir seus objetivos e ações;

IV. Contribuir financeiramente com a SAMBIO, pagando o valor de contribuição fixado pelo Conselho Deliberativo;

V. Agir com decoro na efetivação dos objetivos da Associação e no o seu fortalecimento;

VI. Manter seu cadastro atualizado

VII. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenham sido indicado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – será suspenso os direitos do associado que atrasar o pagamento de quaisquer contribuições devidas à SAMBIO, cessando a suspensão tão logo seja cumprida a sua obrigação, conforme Art. 17º do Conselho Deliberativo, item XIV.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12º – A Associação será integrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cargos que integram o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não poderão ser remunerados em conformidade com parágrafo I do artigo 40 º.

#### **Da Assembleia Geral**

Art. 13º – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída pelos associados que se encontrarem em dia com suas contribuições e se reunirá, ordinariamente, uma vez por biênio, por convocação da Diretoria, através do Presidente ou seu substituto, e extraordinariamente, da mesma maneira, ou por convocação de 1/5 dos sócios, ou ainda, por

solicitação da maioria do Conselho Deliberativo ou da maioria do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os associados ou por e-mail (usando-se o e-mail informado pelo associado no cadastro), e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. Com a mesma antecedência deverá ser afixado o ato de convocação na Portaria do Instituto Nacional da Mata Atlântica/Museu de Biologia Prof. Mello Leitão.

Parágrafo Segundo – No ato convocatório deverá constar a pauta com os assuntos a serem debatidos e deliberados pela Assembleia.

Art. 14º – O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é de metade mais um dos associados com direito a voto para a primeira chamada, e qualquer número de associados com direito a voto para a segunda chamada, feita 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria simples de associados presentes, salvo nos casos de reforma do Estatuto e dissolução da SAMBIO, em que a Assembleia, sempre convocada especialmente para tais fins, só poderá deliberar com voto de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – Terão direito a voto nas Assembleias, todos os associados presentes no gozo de seus direitos e com as obrigações em dia.

Parágrafo Terceiro – Não será admitido votos por procuração, sendo, no entanto, admitida para escolha do Conselho Deliberativo, a candidatura de associados ausentes, desde que o mesmo se manifeste por e-mail enviado a Presidência.

### **Do Conselho Deliberativo**

Art. 15º – O Conselho Deliberativo é o órgão de coordenação e normatização da Associação, sendo composto por (11) onze membros eleitos individualmente pela Assembleia Geral entre os associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros eleitos será de dois (02) anos.

Parágrafo Segundo – Cada participante da Assembleia Geral votará em 11 nomes para Conselho Deliberativo, entre os nomes de associados apresentados como candidatos. Os 11 mais votados irão compor o Conselho Deliberativo no biênio de seu mandato.

Parágrafo Terceiro – Os participantes do Conselho Deliberativo poderão rerepresentar-se como candidatos, sempre que desejarem, não havendo nenhum impedimento devido a terem exercido esta função anteriormente.

Parágrafo Quarto – Durante o mandato do Conselho Deliberativo, caberá a este indicar um associado para substituir o conselheiro, que por qualquer motivo previsto neste Estatuto, seja afastado de sua função. Esta indicação deverá constar em ata e ter o apoio de pelo menos 6 (seis) dos conselheiros.

Parágrafo Quinto – O afastamento de um membro do Conselho se dará por pedido do próprio, ou mediante decisão de pelo menos oito membros do Conselho Deliberativo que, em qualquer das hipóteses, suprirá a vaga ocorrida.

Art. 16º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez cada semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente, ou por maioria simples de seus membros, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos cinco dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – O quórum mínimo exigido para a início da Reunião será de maioria simples do Conselheiros na primeira chamada, e qualquer número na segunda chamada, feita 15 (quinze) minutos após a primeira chamada.

Parágrafo Terceiro – No ato convocatório deverá constar a pauta com os assuntos a serem debatidos e deliberados pelo Conselho. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, salvo nos casos onde este Estatuto estabelece outra condição.

Art. 17º – É competência do Conselho Deliberativo:

I. Eleger e/ou substituir entre seus membros a Diretoria Executiva que será formada pelo Presidente e os Diretores Financeiro, Administrativo, Técnico, Jurídico e de Marketing;

II. Indicar em sua primeira reunião três associados com suas obrigações em dia, e que não façam parte do Conselho Deliberativo, para compor o Conselho Fiscal da SAMBIO, e um novo nome, sempre que haja o afastamento de um dos membros indicados;

III. Traçar as diretrizes e planos de ação da Entidade;

IV. Apoiar o Conselho Fiscal na fiscalização da situação financeira e patrimonial da Associação, garantindo a transparência na movimentação financeira da SAMBIO;

V. Deliberar sobre a realização de convênios, programas e projetos;

VI. Autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis, apresentando propostas de alienação ou constituição de ônus à Assembleia Geral;

VII. Deliberar sobre a indicação de novos associados e o afastamento de associados por descumprimento do Estatuto;

VIII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, por meio de ato da Presidência, por maioria simples de seus participantes, com a finalidade de examinar possibilidade de desligamento de associados em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 9º.

IX. Realizar por maioria absoluta de votos propostas de alterações no Estatuto, que serão submetidas a Assembleia Geral para sua efetivação;

X. Convocar Assembleia Geral Ordinária, por maioria absoluta e por meio de ato da Presidência, e a ela encaminhar, além dos casos previstos neste Estatuto, outros assuntos que julgar necessário;

XI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, por meio de ato da Presidência, por maioria simples de seus participantes;

XII. Promover e aprovar a cooperação com outras entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas.

XIII. Estabelecer participação em projetos relacionados a conservação da fauna, flora e meio-ambiente.

XIV. Definir o valor da contribuição dos associados até o final do primeiro mês do ano (janeiro), o que deverá ser imediatamente informado por e-mail aos associados. Estes terão até o final do terceiro mês (março) para quitar suas obrigações. Não havendo manifestação do Conselho Deliberativo sobre o valor da contribuição até o final de janeiro, permanece o valor de contribuição que vigorou no ano anterior.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria executiva eleita continuará fazendo parte do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Segundo – A eleição e/ou substituição de qualquer membro da Diretoria Executiva dar-se-á por no mínimo seis (6) votos dos Conselheiros.

### **Da Diretoria Executiva**

Art. 18º – Os nomes para ocupar os cargos da Diretoria executiva serão indicados pelo Conselho Deliberativo entre seus membros, podendo ser substituída por este a qualquer tempo.

Art. 19º – Serão indicados seis (6) membros para ocupar os cargos da Diretoria Executiva assim denominados:

- I. Presidência
- II. Diretoria Financeira
- III. Diretoria Administrativa
- IV. Diretoria Técnica
- V. Diretoria Jurídica
- VI. Diretoria de Marketing

Art. 20º – É competência da Presidência:

- I - Coordenar as ações da Diretoria, e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos da Associação;
- II. Presidir ou indicar um Diretor para representa-lo, nas Assembleias e Reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria. Neste caso, este ficará responsável pela assinatura da respectiva ata;
- III. Convocar o Conselho Deliberativo e dar execução ás resoluções deste;
- IV. Encaminhar ao Conselho Deliberativo, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;
- V. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- VI. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo;
- VII. Assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

VIII. Indicar qualquer membro do Conselho Deliberativo para representar a Associação em seu nome ou de um membro da Diretoria para substituí-lo de forma provisória.

IX. **Ad referendum** do Conselho Deliberativo:

- a) Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da SAMBIO;
- b) Celebrar convênios e realizar a filiação da SAMBIO a instituições ou organizações;
- c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) Representar a SAMBIO em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação, ou indicar um associado para esta representação;
- e) Aplicar as penalidades de advertência e suspensão aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- f) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da SAMBIO.

Art. 21º – É competência da Diretoria Financeira:

I. Guardar e administrar os recursos financeiros da Associação, bem como zelar por seu patrimônio;

II. Manter o registro das contribuições, cobrando-as quando necessário;

III. Registrar e manter toda documentação relativa às atividades econômicas da Associação, de modo a demonstrar e comprovar a qualquer momento a origem e o destino de seus recursos financeiros e patrimoniais;

IV. Elaborar periodicamente as demonstrações financeiras e contábeis requeridas pela legislação ou por órgãos competentes da Entidade;

V. Reportar a situação financeira da SAMBIO aos demais associados com transparência e exatidão;

VI. **Ad referendum** do Conselho Deliberativo:

- a. Abrir e fechar contas bancárias;
- b. Tratar com empresas de contabilidade;
- c. Negociar com bancos;

Parágrafo Primeiro – A abertura de contas bancárias deverá sempre ser realizada em nome do Presidente, do Diretor Financeiro e de outro membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo – As emissões de cheques e outras movimentações bancárias deverão ser realizadas por qualquer de dois dos três responsáveis pela abertura das contas.

Art. 22º – É competência da Diretoria Administrativa

- I. Manter atualizado o cadastro dos associados;
- II. Manter o controle, registros e arquivamento das atas;

III. Manter o controle, registro e arquivamento das correspondências enviadas e recebidas pela SAMBIO;

IV. Fornecer os elementos necessários à convocação de todos os órgãos da Entidade;

V. Secretariar, ou indicar um nome para secretariar, em sua substituição, as Assembleias, Reuniões do Conselho Deliberativo e Reuniões da Diretoria. O indicado ficará responsável pela assinatura da respectiva ata;

VI. Fornecer apoio organizacional às atividades do Presidente, bem como dos demais Diretores.

Art. 23º – É competência da Diretoria Técnica:

I. Propor a criação, organizar e coordenar atividades específicas de sua área;

II. Preparar os mecanismos técnicos para o cumprimento dos objetivos da Associação, apresentando-os ao Conselho Deliberativo para serem apreciados e aprovados;

III. **Ad referendum** do Conselho Deliberativo:

a) Dirigir e coordenar as ações técnicas da Associação;

b) Preparar e encaminhar os convênios, programas e projetos;

c) Preparar e encaminhar diagnóstico e levantamentos sobre questões ambientais;

d) Preparar planos e cronogramas de ação técnica;

e) Preparar e encaminhar propostas de cunho cultural e educacional.

Art. 24º – É competência da Diretoria Jurídica:

I. Propor a criação, organizar e coordenar as atividades específicas de sua área;

II. Preparar os mecanismos legais para o cumprimento dos objetivos da Associação, apresentando-os ao Conselho Deliberativo para serem apreciados e aprovados;

III. **Ad referendum** do Conselho Deliberativo:

a) Dirigir e coordenar as ações jurídicas da Entidade;

b) Preparar e encaminhar os pareceres jurídicos sobre convênios, programas e projetos;

c) Preparar e encaminhar pareceres jurídicos sobre questões ambientais;

d) Preparar planos e cronogramas de ação jurídica.

Art. 25º – É competência da Diretoria de Marketing:

I. Propor a criação, organizar e coordenar as atividades específicas de sua área;

II. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o Plano de Marketing anual;

III. Preparar os mecanismos técnicos para o cumprimento dos objetivos da Associação, suas marcas e projetos; apresentando-os ao Conselho Deliberativo para serem apreciados e aprovados;



IV. **Ad referendum** do Conselho Deliberativo:

- a) Dirigir e coordenar as ações de marketing da Associação;
- b) Preparar e encaminhar os convênios, programas e projetos de marketing;
- c) Preparar e encaminhar diagnóstico e levantamentos sobre as questões de comunicação e posicionamento sócio mercadológico da Associação e de suas marcas e projetos;
- d) Preparar planos e cronogramas de ações de marketing;
- e) Divulgar os informes e promover as ações da Associação.

**Do Conselho Fiscal**

Art. 26º – O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização econômico-financeira da SAMBIO, e será composto por 3 (três) associados, indicados pelo Conselho Deliberativo em sua primeira reunião, para um período de dois anos.

Parágrafo único. O afastamento de um membro do Conselho Fiscal se dará apenas por solicitação própria, ou por sua exclusão como associado. Nestes casos o Conselho Deliberativo deverá realizar a indicação imediata de um substituto.

Art. 27º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao final de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 28º – Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar a escrituração contábil, assim como a documentação a ela referente, emitindo parecer;
- II - examinar o relatório das atividades da SAMBIO, assim como a demonstração dos resultados econômico-financeiros do exercício findo, emitindo parecer quanto a estes últimos; e
- III - examinar se o montante das despesas e as inversões realizadas estão de acordo com os programas e decisões da Assembleia Geral, emitindo parecer.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar os serviços de técnico especializado, com inscrição no órgão competente, respeitados os limites de recursos existentes para tanto no orçamento anual.

Art. 29º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida novas reconduções ao cargo por indicação do Conselho Deliberativo.

Art. 30º – Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das Reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria dos votos.

**CAPÍTULO V**

**DO PATRIMÔNIO**

Art. 31º – O patrimônio da SAMBIO é constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

Parágrafo Único – Não será aceita nenhuma doação ou subvenção que signifique compromisso da Entidade que a impeça de atuar em conformidade com o estabelecido neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 32º – O exercício financeiro da SAMBIO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33º – As demonstrações contábeis anuais serão apresentadas ao final de cada mandato, na Assembleia Geral Ordinária da entidade, para análise e aprovação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ADEQUAÇÃO AO MARCO REGULATÓRIO DAS OSCS (LEI Nº 13.019/2014)**

Art. 35º – A SAMBIO não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer associado, independente da função que ocupe, praticar atos de liberalidade à custa da SAMBIO.

Art. 36º – A SAMBIO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 37º – A dissolução da SAMBIO só poderá acontecer, se aprovada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 14º.

Parágrafo Único – No caso de dissolução, o saldo e patrimônio por ventura existente, obrigatoriamente será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Art. 38º – A SAMBIO em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 39º – O Conselho Fiscal terá competência para fiscalização dos relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

Art. 40º – É vedado remunerar membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal por atividades de representação ou gestão da SAMBIO.

Parágrafo Primeiro – Membros da Diretoria e outros associados podem ser remunerados por atividades distintas das mencionadas no caput deste artigo, tais como coordenação ou execução de projetos, atuar como bolsista, prestação de serviços especializados e outros similares.

Parágrafo Segundo – A decisão sobre remuneração nos casos previstos no parágrafo anterior, exceto quando especificamente determinado no contrato do convênio, ou nas regras de concessão de bolsas, será sempre por decisão de maioria absoluta do

Conselho Deliberativo e respeitando os valores praticados pelo mercado na área de atuação e região de execução da atividade.

Art. 41º – A SAMBIO observará as normas de prestação de contas, que determinarão, como mínimo:

I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42º – É vedado à SAMBIO, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse religiosos, político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43º – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a SAMBIO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 44º – Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral entrará em vigor na mesma data da decisão.

Art. 45º – Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito nas dependências do Instituto Nacional da Mata Atlântica, situado na Avenida José Ruschi, nº 4, Centro, em Santa Teresa, Espírito Santo, entrando em vigor após atendidas as formalidades legais, ficando revogado o Estatuto anterior, registrado sob nº 440 do Livro A2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Teresa e respectivas averbações.

Santa Teresa (ES).

---

Maria Margareth Cancian Roldi

Presidente da Assembleia Extraordinária